



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 95 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Recestruturação, da Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento— SEAPA sua Estrutura Organizacional, criação de cargos comissionados, alteração da Lei 499 e da outras providências."

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem como função coordenar a política agrícola no Estado, prestando assistência técnica e apoio aos produtores rurais; controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento; coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores trabalhadores rurais, por meio do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura e abastecimento.

Um dos processos mais importantes a ser realizado em qualquer instituição é o processo de planejamento, pois este guia todas as ações que serão executadas por uma organização. Sabendo dessa importância, analisamos o organograma desta Secretaria, para isso foi criada a Comissão de Recestruturação Organizacional, com abordagem qualitativa, que levantou dados com base nas ações realizadas atualmente pela Secretaria.

Observou-se nos últimos anos a necessidade de criação de novas secretarias, agências e reestruturação das já existentes, o que não houve com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento desde sua implantação. Cabe aqui ressaltar que tão importante quanto às implantações de tais órgãos públicos, são ações de planejamentos voltadas para o seu desenvolvimento.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



O avanço nas políticas públicas permite que o Estado possa implantar medidas que favoreçam seu desenvolvimento, no entanto, a gestão deve buscar atuar de maneira planejada, consciente e organizada. Partindo do princípio de que cada município possui uma realidade específica para cada setor produtivo, buscamos então a realidade administrativa da Secretaria de Agricultura, com a intenção de conhecer o processo de planejamento utilizado por esta instituição.

Propomos a análise do planejamento, das ações organizadas e de seus resultados, onde todos os esforços visam criar ou ampliar melhorias já existentes na Secretaria de Agricultura. Sob esta perspectiva, procuramos modernizar o organograma da Secretaria, considerando que há tempos encontrava-se defasado, com atividades que não são mais desenvolvidas por esta Secretaria, bem como a necessidade de atualização por terem sido implantadas novas atividades.

Sabe-se que para qualquer governo o sucesso depende do planejamento de seu futuro, bem como de seu presente, atentando para as constantes mudanças e influências de cenários externos e internos.

Com isso é essencial observar o ambiente externo, atentando para as oportunidades e ameaças, sem deixar de lado o ambiente interno, enfatizando os pontos fortes e minimizando os fracos. Dessa forma, haverá maiores chances de crescimento e desenvolvimento para o setor público, é perceptível que somente com um organograma atualizado e bem elaborado PE que haverá melhorias significativas no desempenho desta Secretaria, pois a definição de objetivos e metas dará um direcionamento a fim de alcançar os resultados planejados.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de dezembro de 2017.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 176 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Reestruturação, da Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento- SEAPA sua Estrutura Organizacional, criação de cargos comissionados, alteração da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento é o órgão responsável por coordenar, supervisionar e controlar as ações e instrumentos do Sistema Agrícola Estadual para a implementação de políticas agrícola e agrária, integrando os aspectos tecnológicos, sociais e econômicos, buscando a sustentabilidade da cadeia agroprodutiva, permitindo assegurar a expansão, a qualidade e a competitividade do agronegócio do Estado de Roraima.

Art. 2º A Seção V, capítulo I do Título IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V

Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Art. 32. Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA compete:

- I - auxiliar o Governo na formulação e implementação de políticas públicas estaduais de agricultura, abastecimento, irrigação e desenvolvimento rural;
- II - promover o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de reformulação de métodos de produção, proteção ambiental, pesquisa e experimentação de importância potencial para a economia do Estado;
- III - dirigir as atividades agropecuárias integrantes do Plano de Desenvolvimento Rural do Estado de Roraima;
- IV - incentivar políticas para a difusão das atividades técnicas da agricultura, aquicultura, pesca e pecuária;
- V - supervisionar as atividades relacionadas com abastecimento e comercialização de produtos agropecuários, agroecológicos e provenientes da aquicultura;
- VI - incentivar políticas para a execução de programas e ações nas áreas de fomento ao desenvolvimento dos agricultores, pescadores, extrativistas e aquícultores;
- VII - promover a articulação das ações voltadas ao desenvolvimento rural objetivando sua execução descentralizada e integrada com os Municípios e sociedade civil organizada;
- VIII - promover a viabilização da infra-estrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural;
- IX - participar das políticas governamentais sobre os estudos necessários à reorganização e melhoria da vida rural e da situação fundiária;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



X-participar das políticas e acompanhar os planos governamentais relativos à Reforma Agrária, de modo a contribuir para a fixação do homem no campo e para a eliminação de conflitos de terra;

XI-incentivar programas que introduzam práticas de fertilidade dos solos, desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo e associativismo, promoção de programas do desenvolvimento rural;

XII - manter articulação com os demais programas sociais do governo com o objetivo de integrar interesses convergentes ao fortalecimento da agropecuária e aquicultura no Estado;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento compreende:

I - Nível de Administração Superior

1. Secretário de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

II - Nível de Gerência Superior

1. Secretário Adjunto de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
2. Secretário Adjunto de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

III - Nível de Assessoramento

1. Gabinete;
2. Assessoria;

IV - Nível de Execução Instrumental

1. Unidade de Gestão de Atividade Meio - UGAM

1.1. Núcleo de Administração;

1.1.1. Área de Administração de Prédios e Serviços Gerais da SEAPA;

1.1.2. Área de Protocolo e Correspondências;

1.2. Núcleo de Recursos Humanos

1.2.1. Área de Controle de Pessoal;

1.2.2. Área de Folha de Pagamento e Benefícios;

1.3. Núcleo de Patrimônio;

1.3.1. Área de Almoxarifado;

1.3.2. Área de Material Patrimônio.

1.4. Núcleo de Transportes

1.4.1. Área de Oficina e Maquinas Agrícola.

1.5. Núcleo de Orçamento e Finanças;

1.5.1. Área de Elaboração e acompanhamento de processos;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

AL...
FL. 05
M...
RORAIMA

- 1.5.2. Área de Execução Financeira;
- 1.5.3. Área de diárias;
- 1.6. Núcleo de planejamento;
- 1.6.1. Área elaboração de PPA e Controle de metas;
- 1.6.2. Área de prestação de contas;
- 1.7. Núcleo de Convênio;
- 1.7.1. Área de Elaboração de Projetos;
- 1.8. Núcleo de Tecnologia da Informação;
- 1.8.1. Área de Elaboração e Acompanhamento de Sistemas;

V- Nível de Execução Programática

- 1. Departamento de Desenvolvimento Agropecuário- DEDAGRO
 - 1.1. Divisão de irrigação e drenagem;
 - 1.1.1. Seção de desenhos e projetos técnicos;
 - 1.1.2. Seção de levantamento de dados e topografia;
 - 1.2. Divisão de Produção Vegetal:
 - 1.2.1. Seção de Olericultura;
 - 1.2.2. Seção de Fruticultura;
 - 1.2.3. Seção de Grãos e agronegócios;
 - 1.3. Divisão de Produção Animal:
 - 1.3.1. Seção de Animais Monogástricos;
 - 1.3.2. Seção de Animais Ruminantes
 - 1.3.3. Seção de Forragicultura e Pastagem;
 - 1.4. Divisão de Recursos Naturais:
 - 1.4.1. Seção de Recuperação de Áreas Degradadas e SAF'S;
 - 1.4.2. Seção de Manejo Florestal;
 - 1.4.3. Seção de Acompanhamento de Animais Silvestres;
- 2. Departamento de Abastecimento e Comercialização - DEAC
 - 2.1. Divisão de Comercialização Agropecuária;
 - 2.1.1. Seção de Organização da Produção;
 - 2.1.2. Seção de Estatística e Mercado Agropecuário;

SL



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- 2.2. Divisão de Programas e Projetos para Comercialização;
 - 2.2.1. Seção de Logística e Distribuição;
 - 2.2.2. Seção de Projetos;
- 2.3. Gerência de Administração do Parque de Exposição;
- 2.4. Gerência de Administração da Feira do Produtor;
- 2.5. Gerência de Administração da Feira do Passarão;
- 2.6. Divisão de Abastecimento e Agroindústria;
 - 2.6.1. Seção de Armazenamento e Escoamento da Produção;
 - 2.6.2. Seção de Agroindústria e Segurança Alimentar;
- 2.7. Divisão de Aquisição e Doação de Alimentos;
 - 2.7.1. Seção de Controle de Aquisição e Doação de Alimentos;
- 3. Departamento de Assistência técnica e extensão Rural - DATER
 - 3.1. Divisão Técnica;
 - 3.1.1. Casa do Produtor Rural
 - 3.1.2. Seção de Metodologia;
 - 3.1.3. Seção Indígena;
 - 3.1.4. Seção de Agroecologia;
 - 3.2. Divisão Crédito Rural
 - 3.2.1. Seção de Projetos;
 - 3.3. Divisão de Organização Rural;
 - 3.3.1. Seção de Administração e Contabilidade;
 - 3.4. Coordenação de Áreas;
 - 3.5. Assessorias Especializadas.

Art. 4º Ficam extintos os Cargos Comissionados da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, constantes do anexo II – Cargos Comissionados da Lei 068. de 18 de abril de 1994.

Art. 5º Ficam criados 202 (duzentos e dois) cargos, Cargos Comissionados para atender a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 6º Os cargos ora criados passam a integrar a tabela de nomenclatura e remuneração dos Cargos Comissionados e Funções de Assistência Intermediária constantes dos anexos I, II, III, IV e VI da Lei nº 532, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a alteração da tabela de cargos comissionados do Anexo I e valores da Tabela de Remuneração do Anexo II, constantes da Lei Delegada nº 01, de 16 de janeiro de 2003; de Códigos /Padrões CDI e FAI, constantes da Lei nº 068, de 18 de abril de 1994; e do anexo Único da Lei nº 474, de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Art. 7º Os Cargos Chefe da Feira do Produtor Chefe da Feira do Passarão e Chefe do Parque de Exposição que pertencem ao cargo de Direção Intermediária – CDI – I. Passam a compor o quadro de Cargos de Direção Superior – CDS – I, equiparado ao Chefe de Divisão.

VI – Nível de Ação Regional – Interiorização das ações Programáticas

VII – Nível de Atuação Complementar e Órgãos Colegiados;

1. Entidades da Administração Indireta Vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

1.1. Autarquias;

1.1.1. ITERAIMA;

1.1.2. ADERR

1.2. Sociedade de Economia Mista;

1.2.1. CODESAIMA

2. Órgãos atípicos

2.1. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR

2.2. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Roraima – CAISAN-RR

Art. 8º Os cargos em comissão, criados pela Lei nº 495, de 10 de junho de 2005, que passam a vigorar neste Órgão são os demonstrados no anexo I desta Lei.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PL. 08
1

Art. 9º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento, os cargos comissionados, respectivas remunerações e quantidades constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos cargos criados no caput estão descritas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 10. A Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento será regulamentada em seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo definirá o detalhamento das unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento, suas respectivas competências e atribuições.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 19 de dezembro de 2017.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima